

**PARECER Nº 835/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2011**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, "acrescenta o § 3º ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O citado artigo 41 cuida da obrigatoriedade da Câmara Municipal, por meio de suas Comissões Permanentes, de convocar pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: Plano Diretor, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e matéria tributária, dentre outras matérias de alta relevância.

O parágrafo a ser acrescido de acordo com a presente propositura dispõe que as referidas audiências públicas realizar-se-ão após as 20 (vinte) horas nos dias úteis ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Justifica o autor que é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob risco de comprometer o seu sustento. Alega, também, que a esse fato soma-se o tamanho da cidade, que dificulta sobremaneira os deslocamentos, problema agravado por um sistema de transporte e locomoção sem planejamento, insuficiente e incapaz de atender às necessidades mínimas de nossa Urbe.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A proposta reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/2012

Alfredinho – PT – Presidente

Domingos Dissei – PSD

Gilson Barreto – PSDB

José Ferreira – Zelão – PT

Souza Santos – PSD – Relator